MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a redação dada ao art. 68 da CLT pelo artigo 28 da MPV 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 68 da CLT prevê que o trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho. A permissão será concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos; nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado.

Ademais, flexibiliza exageradamente essa garantia do trabalhador, que já está disciplinada, quanto às exceções, no caso do comércio, pela Lei 10.101, e nos demais casos pela Portaria 604/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que amplia os setores econômicos com autorização permanente para que empregados possam trabalhar aos domingos e feriados civis e religiosos, incluindo os seguintes: indústria de extração de óleos vegetais e de biodiesel, indústria do vinho e de derivados de uva, indústria aeroespacial, comércio em geral, estabelecimentos destinados ao turismo em geral e serviços de manutenção aeroespacial.

A alteração constante da MPV já foi intentada no âmbito da discussão da MPV 881, aprovada pela Câmara dos Deputados, e que não foi acatada no Senado, sendo inoportuna a sua rediscussão na MPV 905.

Sala das Comissões,

Senador JAQUES WAGNER

PT - BA